

TERMO DE FOMENTO N.º 101/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUDESB – SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA E A FEDERAÇÃO BAIANA DE DESPORTO DE PARTICIPAÇÃO - FBDP

A SUDESB - SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA, autarquia criada pela Lei Delegada nº 37, de 14.03.83, modificada pelas Leis nºs 4.697 de 15.07.87, 6.074 de 22.05.91 e 9.424 de 27.01.05, com sede na Rua dos Rádioamadores, 159-357, Pituacu. Salvador - Bahia, CEP: 41740-090, representada neste ato por seu Diretor-Geral, VICENTE JOSÉ DE LIMA NETO, nomeado pelo Decreto Simples do Governador, publicado no DOE de 27.02.2019, doravante denominada simplesmente SUDESB e a FEDERAÇÃO BAIANA DE DESPORTO DE PARTICIPAÇÃO - FBDP, CNPJ n.º 07.146.381/0001-60, Inscrição Municipal nº 280.736/001-74, situado à Rua Machado de Assis, n.º 27, Brotas, CEP.: 40.285-280, Salvador, Bahia, com Estatuto arquivado no Cartório de Registro Civil Pessoas Jurídicas, 1º Ofício -Salvador, Bahia, registro/Averbação 45585-1, 26/11/2019, por meio da Inexigibilidade de Chamamento Público nº 102/2023, Processo Administrativo nº 069.1486.2023.0006401-31 neste ato representada por seu Presidente, Luiz EDUARDO Machado dos Santos, portador do Documento de Identidade nº 02.008.096-44, emitido pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 394.380.665-00 doravante denominada OSC CELEBRANTE, formaliza o presente Termo de Fomento, que se regerá pela Lei nº. 13.019/2014, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil, e pelo Decreto Estadual nº. 17.091/2016, mediante as cláusulas e condições discriminadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Fomento o apoio para realização do "COPA FEIRA DE SANTANA DE FUTEBOL" conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I, será realizada no período de **26 de dezembro de 2023** a **16 de junho de 2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

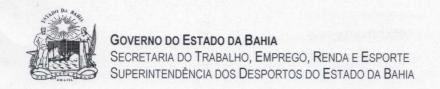
O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 210(duzentos e dez) dias contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto, de acordo com o Art. 55, da Lei nº. 13.019/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – REPASSE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela execução do objeto deste Termo de Fomento, a SUDESB repassará à FEDERAÇÃO DE DESPORTO DE PARTICIPAÇÃO - FBDP, no prazo e condições constantes deste instrumento a importância global estimada em R\$251.914,28 (duzentos e cinquenta e um mil, novecentos e quatorze reais e vinte e oito centavos) de acordo com o cronograma de desembolso.

Rua dos Rádioamadores, 159-357, Pituaçu, Salvador Bahia, CEP: 41740-090 Tel: (71) 3198-0500 – www. sudesb.ba.gov.br

1 posantes





constante do Plano de Trabalho, ANEXO I, por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 21.301 - Superintendência de Desportos do Estado da Bahia - SUDESB.

Unidade Gestora: 0001 - Superintendência de Desportos do Estado da Bahia -

SUDESB - Executora.

Função: 27 - Desporto e Lazer.

Subfunção: 812 - Desporto Comunitário

Programa: 308 - Inclusão Socioprodutiva e Mundo do Trabalho

PAOE: 5793 - Promoção de Atividade de Esporte de Participação e Lazer Comunitário

Região de Planejamento: 9900 - Estado.

Natureza da Despesa: 3.3.50.41.000 - Contribuições - Entidades

Destinação de Recurso: 2.706.0.366.600038.01.05.00 - Transferência Especial da

União - Emenda Impositiva - EC Fed 105/19 art 166A, inc I -Adm. Direta

Valor da Despesa: R\$ 251.914,28 (duzentos e cinquenta e um mil novecentos e

quatorze reais e vinte e oito centavos)

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos financeiros transferidos pelo Estado da Bahia para a execução do objeto deste Termo de Fomento serão movimentados em conta bancária específica e exclusiva no Banco do Brasil, agência nº. 2967-X, conta corrente nº. 19.696-7, vinculada a este termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, mediante termo aditivo, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

PARÁGRAFO QUARTO

É vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto da parcería a que se refere este instrumento, pagamento de despesas efetuadas anterior ou posterior ao período de vigência deste termo, bem como remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

PARAGRAFO QUINTO



Não será permitida a previsão de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

PARÁGRAFO SEXTO

Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Serão admitidos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária, que deverão estar previstos e justificados no plano de trabalho e, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, a OSC deverá justificar os motivos na prestação de contas, os quais serão avaliados pela administração pública.

PARÁGRAFO OITAVO

Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite por credor de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), levando-se em conta a duração da parceria, não dispensando o registro do credor final da despesa na prestação de contas.

PARÁGRAFO NONO

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, entre outras despesas, remuneração de equipe dimensionada no plano de trabalho, diárias, custos indiretos, aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, observadas as disposições do art. 46 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O processamento das compras e contratações pela OSC feitas com o uso de recursos financeiros provenientes de parceria deverá observar os princípios da impessoalidade, da economicidade e da eficiência, além de observar o disposto no art. 21 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

As cotações de preços deverão conter a identificação das empresas ou pessoas consultadas, com indicação de endereço, número de telefone e números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física - CPF, de modo a permitir a sua aferição pelos controles interno e externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

A OSC responderá exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos de custeio constantes do Plano de Trabalho, desde que não altere o valor total da parceria destinado a custeio, devendo a OSC apresentar justificativa para as eventuais variações.



PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Fomento;

III- quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

IV - quando a OSC deixar de apresentar prestações de contas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

Serão glosados valores relacionados a ações e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, de acordo com os parâmetros abaixo:

AÇÃO CUMPRIDA - NÃO GLOSA AÇÃO CUMPRIDA PARCIALMENTE - GLOSA O VALOR EQUIVALENTE AO ITEM DA AÇÃO NÃO CUMPRIDA. AÇÃO DESCUMPRIDA - GLOSA 100% DO ITEM CUSTEADO

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

É vedada a redistribuição dos recursos ou de trespasse, cessão ou transferência da execução do objeto a terceiros, ainda que para entidades congêneres, exceto pela atuação em rede, nas condições estabelecidas na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O presente Termo de Fomento poderá ser alterado a qualquer tempo, a critério da Administração, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A OSC poderá solicitar a alteração da vigência da parceria mediante formalização e justificativa, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A alteração do Termo de Fomento poderá ensejar a revisão do Plano de Trabalho para alteração de valores ou metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A parceria deverá ser alterada mediante apostila, independentemente de anuência da QSC, para:

40-090



- I. indicação dos créditos orçamentários;
- II. alteração do nome do Gestor da Parceria e alteração da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

A alteração do Termo de Fomento pressupõe a manifestação prévia da unidade técnica da administração pública a qual se vincula a parceria mediante justificativa por escrito, apreciação jurídica da Procuradoria Jurídica e autorização do Diretor Geral da SUDESB.

PARÁGRAFO QUINTO

Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA OSC CELEBRANTE

Cabe à OSC as seguintes obrigações:

- I. executar satisfatória e regularmente o objeto deste Termo de Fomento;
- II. prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- III. manter escrituração contábil regular;
- IV. divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- V. manter e movimentar os recursos na conta bancária especifica observado o disposto nos arts. 51 e 53 da Lei nº 13.019/2014;
- VI. devolver à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria;
- VII. dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- VIII. responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de investimento e de custeio, inclusive as relativas à pessoal;
- IX. aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, bem como zelar pela boa qualidade da execução da parceria, buscando alcançar os resultados pactuados;
- X. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à administração pública e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da parceria, exceto quando isto ocorrer por exigência da administração pública ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

XI. manter, em boa ordem e guarda, à disposição da administração pública e dos órgãos de

publica e dos organs



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA



controle interno e externo, todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria, que deverão ser emitidos em nome da OSC Celebrante, devidamente identificados com o número do Termo de Fomento durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, ou o prazo que dispuser legislação especifica;

XII. observar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;

XIII. não é permitida a atuação em rede para execução desta parceria.

XIV. manter, durante toda a execução da parceria, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na seleção;

XV. destacar a participação do Governo do Estado e do SUDESB em qualquer ação promocional relacionada ao Termo de Fomento, obtendo previamente o seu consentimento formal.

XVI. utilizar os bens e serviços custeados com recursos da parceria exclusivamente na execução do objeto deste Termo de Fomento

XVII. encaminhar ao Gestor da Parceria cópia das notas fiscais relativas à compra de bens na prestação de contas final.

.XVIII. administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe for permitido em virtude da parceria, inclusive executando manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, até a sua restituição ao Poder Público, contratando seguros prediais e de responsabilidade civil e responsabilizando-se pela segurança patrimonial do imóvel

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA SUDESB

A SUDESB, além das obrigações contidas neste Termo de Fomento por determinação legal, obriga-se a:

I. realizar tempestivamente o repasse dos recursos financeiros à OSC:

II. manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;

III. divulgar, em seu sítio oficial na internet, os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

IV. prestar esclarecimentos e informações à OSC que visem orientá-la na correta execução da parceria, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente termo;

V. prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda sua extensão e no tempo devido;

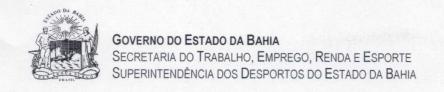
VI. proceder à publicação resumida do Termo de Fomento e de seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo legal de até 10 (dez) dias corridos contados da data de sua assinatura, contendo, obrigatoriamente, a indicação do número de referência do chamamento público ou do ato de fundamentação legal da dispensa ou inexigibilidade, nome das partes, objeto, valor, fonte orçamentária da despesa, prazo de duração e o nome do Gestor da Parceria;

VII. designar Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, por ato publicado no Diário Oficial do Estado, para monitorar e avaliar o cumprimento do Plano de Trabalho;

VIII. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria:

IX. analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;

CEP: 41740-090





X. providenciar a consignação das dotações destinadas a custear este Termo de Fomento no projeto de Lei Orçamentária, assim como estabelecer a sua previsão no planejamento plurianual do Estado;

XI. conceder o uso dos bens móveis e imóveis mediante ato da SUDESB e celebração dos correspondentes Termos de Permissão de Uso;

CLÁUSULA SÉTIMA - ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.

Considerando a natureza do objeto da parceria, a diretoria de Fomento ao Esporte indica o Coordenador de Apoio ao Esporte, Sr. Joaquim Maurício Cedraz Nery, matricula nº 11101528-9 telefone 3198-0531 como Gestor da Parceria. O responsável da SUDESB, pelo acompanhamento da prestação de contas enviada pela entidade, será a Coordenadora de Contratos e Convênios, Ivanildes Machado Vilas Boas Souza, matrícula nº. 69.605102-9, telefone (71) 3198-0526. Existindo ainda a designação de uma Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria, conforme Portaria nº 142/2021, modificada pela Portaria nº 054/2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A forma de monitoramento e avaliação estará definida no Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Gestor da Parceria, que contemplará, dentre outros elementos, o planejamento das atividades contendo as técnicas e instrumentos a serem utilizados nos trabalhos de acompanhamento, monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados em cada atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico de terceiros, de delegação de competência ou de celebração de parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, conforme previsto no § 1º do art. 58 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Gestor da Parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria 10 (dez) dias úteis após a execução do objeto, que observará os requisitos dispostos em lei, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No ato da homologação, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá gerar recomendações de melhoria da parceria com base nas informações contidas no relatório técnico de monitoramento e avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

O Gestor da Parceria encaminhará relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria homologado ao Diretor Geral da SUDESB e à OSC e providenciará a sua publicação no sitio eletrônico oficial ou na plataforma eletrônica, quando disponível.



CLÁUSULA OITAVA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas constitui-se no procedimento de análise e avaliação da execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases: apresentação das contas, de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil; análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil ocorrerá de forma:

a) Final, até 90 (noventa) dias após o término da vigência deste instrumento de parceria, podendo este prazo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado pela OSC e aprovado pela administração pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a apresentação pela OSC do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, na forma prevista no art. 18 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O custo dos recursos alocados parcialmente na realização do objeto da parceria será determinado mediante rateio, cuja memória de cálculo deverá ser detalhada nos Relatórios de Prestação de Contas, contendo os critérios de rateio, o valor do custo total do recurso e de todas as frações rateadas, com especificação das respectivas fontes provedoras (nome, CNPJ e o número do instrumento de parceria/contrato).

PARÁGRAFO QUARTO

A apresentação dos documentos indicados no parágrafo segundo desta cláusula não obsta que a administração pública solicite outros documentos necessários à avaliação e ao monitoramento da execução da parceria, conforme as especificidades de seu objeto.

PARÁGRAFO QUINTO

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria, devendo considerar em sua análise os documentos previstos no Plano de Trabalho, o relatório de execução do objeto e, em caso de descumprimento de metas e resultados ou indícios de irregularidade na aplicação dos recursos, o relatório de execução financeira.

PARÁGRAFO SEXTO

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

-090



PARÁGRAFO SÉTIMO

O Gestor da Parceria considerará ainda nas análises de prestações de contas o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver.

PARÁGRAFO OITAVO

- O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas, parte integrante do relatório técnico de monitoramento e avaliação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua apresentação, prorrogável por igual período desde que devidamente justificado, avaliando -a como:
- a) regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- b) regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- c) irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

PARÁGRAFO NONO

O Diretor Geral da SUDESB, aprovará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a prestação de contas desde que cumpridos o objeto e as metas da parceria, ressalvando a aprovação quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Nas hipóteses de prestação de contas avaliada como irregular ou de omissão de prestação de contas, o Gestor da Parceria notificará a OSC, podendo esta:

- a) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período; ou
- b) apresentar recurso, com efeito não suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, ao Gestor da Parceria, o qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhará o recurso ao administrador público do órgão ou entidade, para decisão final no prazo de 15 (quinze) dias.

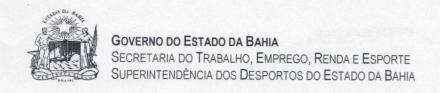
PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

O saneamento da irregularidade será realizado por meio do ressarcimento ao erário dos recursos financeiros relacionados com a irregularidade, podendo a OSC solicitar ao Diretor Geral da SUDESB, autorização para que o ressarcimento seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no instrumento de parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha

Rua dos Rádioamadores, 159-357, Pituaçu, Salvador Bahia, CEP: 41740-090 Tel: (71) 3198-0500 – www. sudesb.ba.gov.br

1

W wto





havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Persistindo a irregularidade após o decurso do prazo para o seu saneamento, o Diretor Geral da SUDESB, rejeitará a prestação de contas, instaurará o processo de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II, art. 73 da Lei nº 13.019/2014, cabendo ainda:

- I. vedar a transferência de novos recursos;
- II. registrar a rejeição e suas causas em sítio oficial na internet, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

A análise das prestações de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;
- III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão disponibilizados em sítio oficial na internet.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

A administração pública apreciará a prestação final de contas no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.

CLÁUSULA NONA - RECURSOS HUMANOS

Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As despesas com remuneração de equipe previstas no Plano de Trabalho são proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria, assim como compatíveis com o valor de mercado e observam os acordos e convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Estadual.



PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá demonstrar na prestação de contas a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento das verbas rescisórias, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO

A contratação de pessoal para execução da parceria será precedida de processo seletivo, observadas a publicidade e a impessoalidade.

PARÁGRAFO QUINTO

O pagamento de remuneração de pessoal contratado pela OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

PARÁGRAFO SEXTO

Fica vedada à administração pública a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA- RESCISÃO DO TERMO DE FOMENTO

A rescisão do Termo de Fomento poderá ser efetivada:

- I. por ato unilateral da administração pública, na hipótese de:
- a) não haver saneamento pela OSC de irregularidades na execução da parceria, após transcurso do prazo previsto para a regularização;
- b) o Estado apresentar razões de interesse público para a rescisão, de alta relevância e amplo conhecimento.
 II. por ato unilateral da OSC, na hipótese de:
- a) atrasos dos repasses devidos pela administração pública, superiores a 90 (noventa) días da data fixada para o repasse, cabendo à OSC notificar a administração, sem prejuízo da obrigatoriedade do Estado da Bahia arcar com as despesas incorridas pela OSC para execução do objeto da parceria;
- b) comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do termo de fomento, que inviabilize o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, sem que tenha havido a



repactuação da avença.

III. por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A intenção da rescisão deverá ser formalizada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da concretização do ato rescisório.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de rescisão prevista no item a do inciso I, a autoridade competente da administração pública determinará a imediata instauração de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº. 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ENCERRAMENTO DA PARCERIA

Ao final da sua vigência ou quando da sua rescisão, o Termo de Fomento será considerado extinto devendo a administração e a OSC prosseguir com as medidas necessárias ao cumprimento das obrigações de encerramento elencadas no parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando do encerramento deste Termo de Fomento, independente dos motivos que o ocasionaram, deverá a:

OSC:

- a) apresentar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias de acordo com art. 69 caputs e \S 1º da Lei nº 13.019/2014, a Prestação de Contas Final do período de vigência do Termo de Fomento;
- b) devolver à administração pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.
- c) disponibilizar à administração pública todos os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido pelos Termos de Permissão de Uso, bem como aqueles adquiridos em virtude do Termo de Fomento.

A SUDESB:

- a) apreciar a prestação de contas final apresentada pela OSC no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias contado da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligencia por ela determinada, podendo o prazo ser prorrogado justificadamente por igual período.
- b) revogar a permissão de uso dos bens públicos;

PARAGRAFO SEGUNDO

As partes deverão assinar Termo de Encerramento do Termo de Fomento que deverá conter a data efetiva de encerramento das atividades, declaração de devolução dos bens permitidos pela administração pública e de cumprimento dos compromissos assumidos pela OSC.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº. 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item b.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções estabelecidas nos itens b e c são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após (02) dois anos de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. A administração pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade
- II. Em qualquer hipótese é assegurado à OSC amplo direito de defesa, nos termos da Constituição Federal, sem que decorra direito a indenização.
- III. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.
- IV. Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo.
- V. Fica eleito o Foro do Município de Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA



participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

VI. E, por estarem assim plenamente de acordo, firmam o presente Termo de Fomento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador - BA,	12	de	12	de 2023.
		1	1	
	7	L	士	
Vicen	te José d	le Limi	Neto	
	Diretor-	geral		

Luiz Eduardo Machado dos Santos Presidente da Federação Baiana de Desporto de Participação - FBDP

Gicelia Oliveira Santos

Diretora Financeira da Federação Baiana de Desporto de Participação - FBDP

Testemunhas:
1)(nome e CPF legível)
2)(nome e CPF legível

Anexo IV

La Dock Grantos



PLANO DE TRABALHO

A. IDENTIFICAÇÃO DA OSC:

Dados da OSC

Nome da OSC :Federação Baiana de Desporto de Participação

CNPJ: 07.146.381/0001-60 Data de Criação:05/11/2004.

Endereço: Rua Machado de Assis, nº 27, Brotas, CEP: 40.285-280, Salvador/ BA

Telefone: (71) 3011-4915

Endereço eletrônico (e-mail): fbdp01@gmail.com

Dados do Representante Legal

Nome: Luiz Eduardo Machado dos Santos

Endereço: Avenida Sete de Setembro, nº2503, Edifício Sarah apto 21, Vitória, CEP: 40.080.003 - Salvador/ BA

Endereço eletrônico (e-mail): fbdp01@gmail.com

Tel: 99983-4118

RG/02.008.096-44 - Órgão expedidor/UF: SSP/BA

CPF:394.380.665-00

B. OBJETO DA PARCERIA

Realização da "COPA FEIRA SANTANA DE FUTEBOL", vinculado ao Plano Plurianual 2020 a 2023

Programa: 308 - Inclusão Socioprodutiva e Mundo do trabalho

Compromisso: 06 - Promover o esporte- participação, as práticas tradicionais e não

tradicionais, tendo por referência os princípios e acessibilidade, sustentabilidade, e

inclusão social, considerando as vocações territoriais.

Meta: 01 - Pessoas com atividade de esporte e lazer.

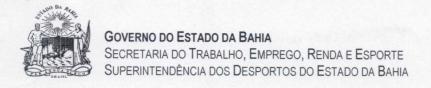
C. OBJETIVO DA PARCERIA.

Difundir a prática do Futebol nos Municípios Baianos, estado da Bahia, através da realização da "COPA FEIRA

SANTANA DE FUTEBOL"

D. DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA E O NEXO COM A ATIVIDADE OU O PROJETO PROPOSTO E METAS A SEREM ATINGIDAS

A prática esportiva é uma ferramenta eficaz no combate à ociosidade, reforço da autoestima, desenvolvimento e manutenção de hábitos de vida saudável, combate ao surgimento de doenças, controle do peso, e estimulo ao convívio social.





pautos

O Futebol, com suas diversas formas de prática, se constitui em ferramenta de integração social, aliada a imensurável contribuição para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos.

A realidade da prática esportiva no que tange esporte, lazer e inclusão sócio educativa no Estado da Bahia, apresenta um cenário em evolução, devido ao empenho do governo do estado nos últimos 17 anos, com índices positivos, atendendo os 27 Territórios de Identidade.

Nesse contexto, situa-se a "COPA FEIRA SANTANA DE FUTEBOL", evento que busca promover a integração entre praticantes de Futebol de Feira de Santana, através da realização do Projeto "COPA FEIRA SANTANA DE FUTEBOL".

As metas a serem atingidas:

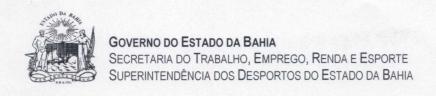
- Contribuir para o bem estar comunitário, através da prática de Futebol no município de Feira de Santana e entorno;
- Incentivar a prática do Futebol junto a população de Feira de Santana Bahia;
- Premiar em todas as Copas, campeão e vice campeão.

Diante do exposto e considerando que a competição tem identidade própria e de grande aceitação em todas as esferas do nosso Estado, e em consonância com a finalidade da Sudesb, a qual tem buscado Apoiar o Esporte de participação no estado da Bahia, conforme disposto no Plano Plurianual 2020 a 2023, a Federação Baiana de Desporto de Participação – FBDP, "COPA FEIRA SANTANA DE FUTEBOL", realizada em 06 (seis) etapas com dois formatos de execução, **Formato I** com 16 (dezesseis) equipes em cada etapa, distribuídas em 04 Grupos com 04 Equipes cada, totalizando 96 (noventa e seis) equipes que reunirão 2.880 (dois mil e oitocentos e oitenta) atletas, 480 (quatrocentos e oitenta) Dirigentes e Equipe Técnica, realização de 24 (vinte e quatro) Jogos por Etapa, num total de 144 (cento e quarenta e quatro) jogos nas 06 Etapas, que envolverão 576 (quinhentos e setenta e seis) Árbitros, e estimativa de público de 250.000 (duzentos e cinquenta mil) pessoas, que assistirão os 144 Jogos.

em toda a Competição.

Formato II com 08 (oito) equipes em cada, distribuídas em 02 Grupos com 04 Equipes cada, totalizando 48 (quarenta e oito) equipes que reunirão 1.440 (mil quatrocentos e quarenta) atletas, 240 (duzentos e quarenta) Dirigentes e Equipe Técnica, realização de 14 (catorze) Jogos por Etapa, num total de 84 (oitenta e quatro) jogos nas 06 Etapas, que envolverão 336 (trezentos e trinta e seis) Árbitros, e estimativa de público de 130.000 (cento e trinta mil) pessoas, que assistirão os 84 Jogos.

O Projeto apresentado está em consonância com as Políticas Pública do Estado da Bahia, buscando promover a pratica esportiva, atingir as metas, aprimorar o conceito e criar um canal de comunicação entre os participantes fortalecendo assim a modalidade Futebol no Estado da Bahia.





E. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E DAS METAS

E.1 AÇÕES

As ações necessárias para o alcance do objetivo da parceria são:

Acões

Ação 1. Realizar a "COPA FEIRA SANTANA DE FUTEBOL".

Critério de Aceitação: Comprar para execução do projeto: Material Esportivo, conforme descriminados no item: 2.2.2, de acordo com a previsão de receitas e despesas.

Ação 2. Comunicação do Evento

Meta1:

Critério de Aceitação: Confeccionar material de divulgação e identificação do Projeto, em conformidade com o Manual de Marcas da SUDESB, quantitativo e especificação técnica, de acordo com o descritivo dos itens: 2.2.1 Comunicação de acordo com a previsão de receitas e despesas

Ação 3. Contratar recursos humanos para operacionalização

Critério de Aceitação: Contratar pessoal para operacionalizar a Copa, conforme descriminados nos itens: 2.1 Recursos Humanos, de acordo com a previsão de receitas e despesas

Ação 4. Realizar Solenidade de Premiação

Critério de Aceitação: Confeccionar Medalhas e Troféus, em conformidade com o quantitativo apresentando neste projeto, de acordo com o descritivo dos itens: 2.2.3 Premiação, de acordo com a previsão de receitas e despesas

E.2 INDICADORES, METAS E PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO:

Os indicadores, metas e parâmetros de avaliação de desempenho da parceria estão definidos no quadro abaixo:

ES	alizar o "COPAS TADO DA BAHIA DE FUTEBOL"	Indicador	Meio de Verificação	Qtde. Meta (Ano I) Mês 1	- Parâmetro de Avaliação de Desempenho
Ь	Disseminar e	Indicador 1: Nº de Atletas Participantes	Sumulas dos jogos	4328	Alcance das Metas: Maior ou igual a 80% - Meta Cumprida Entre 60% a 79% - Meta cumprida parcialmente Menor ou igual a 59% - Meta descumprida
OBJETIVO DA PARCERIA	promover o fortalecimento da modalidade Futebol no estado da Bahia, através da realização da " COPA FEIRA DE SANTANA DE	Indicador 2: Nº de Jogos realizados	Súmula de jogos	144	Alcance da Meta: Igual a 100% - Meta Cumprida Menor que 100% - Meta Descumprida
OBJI	FUTEBOL"	Indicador 3: Nº de Jogos realizados	Súmula de jogos	84	Alcance da Meta: Igual a 100% - Meta Cumprida Menor que 100% - Meta Descumprida

Losantos



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA



Contribuir para o bem estar comunitário, através da prática de Futebol no município de Feira de Santana Bahia.	Indicador 4: № de Jogos realizados	Sumulas de jogos e Relatório fotográfico	228	Alcance da Meta: Igual a 100% - Meta Cumprida Menor que 100% - Meta Descumprida
Meta 2: Incentivar a prática do Futebol na população no Município de Feira de Santana Bahia	Indicador 5 : № de	Fichas de inscrição	144	Alcance das Metas: Maior ou igual a 80% - Meta Cumprida Entre 60% a 79% - Meta cumprida parcialmente Menor ou igual a 59% - Meta descumprida
Meta 3: Premiar em todas as Copas, campeão e vice campeão	Eq Indicador 6 : Nº de Campeãs e Vice Campeãs	Tabela Oficial com resultados e Registro Fotográfico	12	Alcance da Meta: Igual a 100% - Meta Cumprida Menor que 100% - Meta Descumprida

F. FORMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES E DE CUMPRIMENTO DAS META

A "COPA FEIRA SANTANA DE FUTEBOL" será promovida pela Federação Baiana de Desporto de Participação, em parceria com a Federação Bahiana de Futebol -FBF, a Sudesb.

As rodadas acontecerão no município de Feira de Santana: no Período de 26 de dezembro de 2023 a 15 de junho de 2024.

Abertura: dia 26/12/2023

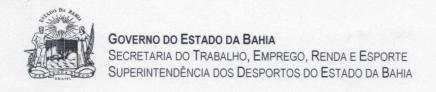
Para a divulgação do projeto devem ser confeccionados 06 (seis) banners, 1,0Mx 0,80cm, 06 (seis) Back Drop de 3mX3m, todos os materiais com as logomarcas do estado da BAHIA, SETRE E SUDESB e Parceiros.

Para a realização da Copa devem ser adquiridos 96 (noventa e seis) Jogos de Coletes numerados 1 a 18, em poliéster, em cores diversificadas, 06 (seis) pares de redes de futebol, tamanho oficial, em malha 10X10cm, fio de 4,0 mm, de nylon e 106 (cento e seis), bolas de futebol de campo oficial

A competição deverá ter a duração de seis meses, começando no dia 26 de Dezembro de 2023 e terminando em 15 de junho 2024. Deverá ser realizado em 12 etapas, no município de Feira de Santana e entorno, com a participação de 4328 (quatro mil trezentos e vinte e oito) atletas, que disputarão o total de 144 (cento e quarenta e quatro) jogos.

Para realização das 12 etapas, subdividida em 2 formatos: I (com 16 equipes) e II (com 8 equipes) será necessário a contratação de 912 (novecentos e doze) Árbitros,12 (doze) Coordenador de Sede, por Etapa, e 12 (doze) Apoio

por Etapa, e 12 (doze) Apolo





Técnico, sendo um por copa.

Nas 12 (doze) solenidades de premiação, serão entregues 720 (setecentos e vinte) medalhas fundidas com 80mm, sendo 360(trezentos e sessenta) ouro, 360(trezentos e sessenta) prata, personalizadas. 12 (seis) Troféus grandes, Campeão, de 60cm de altura. 12 (seis) Troféus Médios de 50cm, Vice Campeão. 36 (dezoito) Troféus de 35cm, para melhor goleiro, artilheiro e craque da copa, todos personalizados

G. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ITEM	ATIVIDADES	DATA/PERÍODO	LOCAL
1	Elaboração do Projeto	dezembro de 2023	
2	Divulgação do Evento	Dezembro de 2023 a Junho de 2024	
	Início das Atividades	26 de Dezembro 2023	Feira de Santana
3			
Copas	Copas	Janeiro	Estádio e Campos de Futebol do Município
		Fevereiro	Estádio e Campos de Futebol do Município
5		Março	Estádio e Campos de Futebol do Município
		Abril	Estádio e Campos de Futebol do Município
		Maio	Estádio e Campos de Futebol do Município
		Junho	Estádio e Campos de Futebol do Município
6	Prestação de Contas	agosto	2024

H. PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Alcance das Metas:

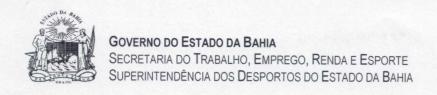
Igual a 100% - Meta Cumprida Entre 99% e 50% Meta cumprida parcialmente Igual ou menor a 49% - Meta Descumprida

Alcance das Metas:

Alcance da Meta:

Igual a 100% - Meta Cumprida

L Operantes





Menor que 100% - Meta Descumprida

I. PARÂMETROS PARA GLOSA

Serão glosados valores relacionados a ações e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, de acordo com os parâmetros abaixo:

AÇÃO CUMPRIDA - NÃO GLOSA

AÇÃO CUMPRIDA PARCIALMENTE - GLOSA O VALOR EQUIVALENTE A ITEM DA AÇÃO NÃO CUMPRIDA.

AÇÃO DESCUMPRIDA - GLOSA 100% DO ITEM CUSTEADO

J. PERÍODO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Execução: 26 de dezembro de 2023 a 15 de junho de 2024

Vigência: 210 (Duzentos e dez) dias

Prestação de Contas: 90 (Noventa) dias após o término da Vigência

1

Sporanties Operanties



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA



K. PREVISÃO DE RECEITAS E DE DESPESAS

	PREVISAO DE RECEITAS E DESPESAS		
+i	Receitas	Mês 1	TOTAL
1. 2.	Recursos Recebidos Rendimentos Financeiros	251.914,28	251.914,28
	Total Geral de Receitas	251.914,28	251.914,28
7.	Despesas	Mês 1	TOTAL
т.	Despesas com Recursos Humanos		
1.1	Remuneração da equipe		
1.1.1	Salários		
.1.1.2	Vale Transporte	00'0	00'0
.1.1.3	Alimentação	00'0	00'0
	Subtotal (Remuneração da equipe)	00'0	186.514,28

Encargos Sociais .1.2





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA



00'0	00'0	Subtotal (Encargos Sociais)
		1.2.13 INSS Autônomo 20%
00'0	00'0	.1.2.12 INSS (27,8%) 13º Salário
00'0	00'0	.1.2.11 FGTS (8%) 13º Salário
00'0	00'0	1.2.10 ISSQN
00'0	00'0	1.2.9 IRRF
00'0	00'0	Férias Indenizadas
00'0	00'0	13 Salário
00'0	00'0	1/3 sobre Férias
00'0	00'0	PIS sobre a Folha de Pagamento (1%)
00'0	00'0	Recisão de Trabalho (Saldo de Salário, Aviso Prévio, outros)
00'0	00'0	FGTS Multa Rescisória (40%)
00'0	00'0	FGTS (8%)
00'0	00'0	.1.2.1 INSS (27,8%)

	Subtotal (Recursos Humanos)				0,00 186.514,28
7:	Custos Diretos				
.2.1	COMUNICAÇÃO	QUANT	QUANT DIARIA	Valor unit.	Valor tota
.2.1.1	BACK DROP, TAMANHO 3 X 3 IMPRESSÃO EM POLICROMIA	2	п	00'006	1.800,00
.2.1.2	BANNERS EM IMPRESSÃO POLICROMIA, ACABAMENTO COM MADEIRA E CORDÃO PARA PENDURAR	12	1	80,00	00'096
.2.2	MATERIAL ESPORTIVO	QUANT	QUANT DIARIA	Valor unit.	





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA



19.320,00	31.680,00	2.640,00		3.600,00	2.160,00	1.800,00	1.440,00
120,00	220,00	220,00	Valor unit.	R\$ 5,00	R\$ 60,00	R\$ 150,00	R\$ 120,00
-	-	-	DIARIA	-	-	-	-
161	144	12	QUANT	720	36	5	12
BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO OFICIAL CONFECCIONADA EM POLIURETANO, DIÂMETRO ENTRE 68-70 CM, PESO ENTRE: 420-445G, CÂMARA BUTIL OU ARBILITY, COSTURADA EM 12 GOMOS, MIOLO REMOVÍVEL E LUBRIFICADO.	JOGO DE COLETE - 01 a 18 COM NUMERAÇÃO	REDE DE FUTEBOL EM NYLON TRANÇADO(PAR)	PREMIAÇÃO	MEDALHA FUNDIDA COM 40mm :180 OURO 180 PRATA .	TROFÉUS COMPOSTO DE: BASE, FORMATO QUADRANGULAR COM PLATAFORMA MEDINDO 0,6 CM DE LADO NA PARTE SUPERIOR X 35 CM DE ALTURA, E BLOCO CENTRALIZADO NA PLATAFORMA, COM BASE DE 0,7 CM DE LADO NA PARTE INFERIOR X 0,8CM DE ALTURA MELHOR GOLEIRO; ARTILHEIRO; CRAQUE DA COPA	TROFÉUS COMPOSTO DE:BASE, FORMATO QUADRANGULAR COM PLATAFORMA MEDINDO 0,6 CM DE LADO NA PARTE SUPERIOR X 60 CM DE ALTURA, E BLOCO CENTRALIZADO NA PLATAFORMA, COM BASE DE 0,7 CM DE LADO NA PARTE INFERIOR X 0,8CM DE ALTURA- CAMPEÃO	TROFÉUS COMPOSTO DE:BASE, FORMATO QUADRANGULAR COM PLATAFORMA MEDINDO 0,6 CM DE LADO NA PARTE SUPERIOR X 50 CM DE ALTURA, E BLOCO CENTRALIZADO NA PLATAFORMA, COM BASE DE 0,7 CM DE LADO NA PARTE INPERIOR X 0,8CM DE ALTURA- VICE-CAMPEÃO
.2.2.1	.2.2.2	.2.2.3	.2.3	.2.3.1	.2.3.2	.2.3.3	4.5.3.4





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA



Subtotal (Custos Diretos)

1.875,00

65.400,00

Total Geral de Despesas

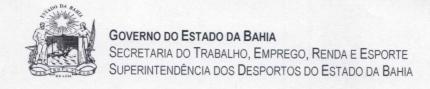
1.875,00

251.914,28

-. Equipe de Trabalho

64 64 600 000 28

A





M. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Parcelas	Responsável	Mês Previsto Ano		Valor		
1ª Parcela	Concedente	Dezembro	2023	R\$ 251.914,28		
	TOTAL GLOBAL					

Este repasse tem o valor total de **R\$251.914,28** (duzentos e cinquenta e um mil, novecentos e quatorze reais e vinte e oito centavos), a ser liberado em parcela única, visando à execução do projeto no período de 26 de dezembro/2023 a 15 de junho/2024, após a publicação deste Termo no Diário Oficial do Estado;

Salvador (BA)

d

de 2023.

Luiz Eduardo Machado dos Santos

Presidente da Federação Baiana de Desporto de Participação - FBDP

Gicelia Oliveira Santos

Diretora Administrativa - FBDP

Joaquim Maurício Cedraz Nery

Coordenador de Apoio ao Esporte

Wilton Brandao

Coordenador de Apoio ao Esporte

Vicente José de Lima Neto

Diretor Geral da SUDESB